

**LEI 795/008, de 10 de junho de 2008.**

***“Complementa os artigos: 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 123, 126, 127, 128, 129, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** O artigo 88, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – Realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com forme planilha anexa.”

**Art. 2º-** O artigo 89, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - Desobedecer às normas técnicas ou legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 3º-** O artigo 90, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 - Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos urbanos.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 4º-** O artigo 91, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91- Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros públicos.  
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 5º-** O artigo 92, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 - Acondicionar o lixo domiciliar e os demais resíduos similares a este tipo de lixo em recipientes diferentes dos especificados no art. 29.  
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 6º-** O artigo 93, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 - Ofertar resíduos sólidos urbanos para coleta regular, assim como retirar os recipientes vazios, fora dos horários e condições estabelecidas pelo Poder Público.  
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 7º-** O artigo 94, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94- Ofertar resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial. Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 8º-** O artigo 95, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - Ofertar para coleta o lixo domiciliar contendo cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes sem o devido acondicionamento.  
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 9º-** O artigo 96, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - Catar ou extrair qualquer parte do conteúdo do lixo colocado em logradouro para fins de coleta.  
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 10º-** O artigo 97, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 - Colocar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras civis e assemelhados junto ou ao lado ou em cima ou no interior dos contentores e cestas de propriedade do Município.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa”

**Art. 11-** O artigo 99, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99- Realizar eventos em logradouros ou outros espaços públicos sem a apresentação de um prévio plano para remoção dos resíduos gerados e a respectiva autorização do órgão ou entidade municipal competente.

Penalidade: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa”

**Art. 12-** O artigo 100, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 - Remover ou desviar dos seus lugares os contentores e cestas colocados nos logradouros para efeito de coleta de lixo público.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 13-** O artigo 103, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 - Realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais, sem a devida autorização do Poder Público.

Penalidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 14-** O artigo 104, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 - Desobedecer às normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente e à legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais.

Penalidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 15-** O artigo 105, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 - Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos especiais.  
Penalidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 16-** O artigo 106, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 - Transportar resíduos sólidos especiais em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros.  
Penalidade: R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 17-** O artigo 107, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 - Acondicionar o lixo extraordinário em recipientes e condições diferentes das especificados no art. 55.  
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 18-** O artigo 108, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 - Acondicionar o lixo infectante em recipientes e condições diferentes dos especificados no art. 59 e nas normas técnicas da ABNT.  
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 19-** O artigo 109, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 - Depositar, lançar ou atirar lixo de qualquer tipo nos leitos das vias e logradouros públicos, em praças, canteiros e jardins, em qualquer área ou terreno, assim como nos leitos dos rios, canais, córregos, lagoas e depressões.  
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 20-** O artigo 110, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 - Deixar nos passeios ou logradouros públicos, material de construção, por mais de 06 (seis) horas consecutivas ou depositá-los fora dos locais permitidos.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 21-** O artigo 111, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 - Deixar nos passeios ou logradouros públicos terras ou entulho por mais de 12 (doze) horas.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 22-** O artigo 112, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 - Descarregar ou vaziar água servida às ruas e logradouros públicos.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 23-** O artigo 113, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 - Colocar nas vias e logradouros públicos qualquer material que estrangule a passagem de pedestres ou impeça os serviços de limpeza urbana.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 24-** O artigo 114, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 - Utilizar embalagens ou recipientes não permitidos, estragados ou sem tampa.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 25-** O artigo 115, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115 - Transportar resíduos a granel, que exalem odores desagradáveis, sem observância das determinações da unidade gestora de limpeza.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 26-** O artigo 116, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116- Apresentar à coleta normal qualquer resíduo que deva ser incinerado ou apresentado à coleta especial.

Penalidade: R\$ 50 (cinquenta reais) a R\$ 200 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 27-** O artigo 117, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117- Apresentar à coleta normal, lixo com volume ou peso maior do que o fixado neste regulamento”.

Penalidade: R\$ 50 (cinquenta reais) a R\$ 200 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 28-** O artigo 118, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - Atirar nas vias e logradouros públicos animais mortos.

Penalidade: R\$ 50 (cinquenta reais) a R\$ 200 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 29-** O artigo 119, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119- Preparar concreto e argamassa nos passeios, sem obediência do art. 72, § 2º, deste regulamento.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 30-** O artigo 121, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121- Obstruir, com qualquer resíduo, as sarjetas, bocas de lobo ou caixas receptoras.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa;”

**Art. 31-** O artigo 122, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122- Derramar, nos passeios, vias e logradouros públicos, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento e similares.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 32-** O artigo 123, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 - Colocar lixo comercial e hospitalar nos coletores da calçada.  
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 33-** O artigo 124, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 - Acondicionar com o lixo materiais explosivos e tóxicos em geral.  
Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 34-** O artigo 125, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 - Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo.  
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 35-** O artigo 126, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126- Realizar a limpeza de logradouros com água, sem ter providenciado a prévia remoção dos detritos das mesmas quando da ocorrência de alagamentos.  
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 36-** O artigo 127, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 - Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos.  
Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 37-** O artigo 128, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 - Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nos logradouros e outros espaços públicos.

Penalidade: R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 38-** O artigo 129, do Projeto de Lei nº 01 de 10 de Janeiro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 - Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto.

Penalidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme planilha anexa.”

**Art. 39-** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2008.

**LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA**

Presidente

**IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS**

1ª Secretária

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**

2º Secretário



**TABELA 01 REFERENTE AO ART. 88**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
De 201 a 240 litros	300,00
De 241 a 280 litros	350,00
De 281 a 310 litros	400,00
De 311 a 350 litros	450,00
Superior a 350 litros	500,00

**TABELA 02 REFERENTE AO ART. 89**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
De 201 a 240 litros	300,00
De 241 a 280 litros	350,00
De 281 a 310 litros	400,00
De 311 a 350 litros	450,00
Superior a 350 litros	500,00

**TABELA 03 REFERENTE AO ART. 90**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
De 201 a 240 litros	300,00
De 241 a 280 litros	350,00
De 281 a 310 litros	400,00
De 311 a 350 litros	450,00
Superior a 350 litros	500,00

**TABELA 04 REFERENTE AO ART. 91**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 05 REFERENTE AO ART. 92**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 06 REFERENTE AO ART. 93**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 07 REFERENTE AO ART. 94**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
De 201 a 240 litros	300,00
De 241 a 280 litros	350,00
De 281 a 310 litros	400,00
De 311 a 350 litros	450,00
Superior a 350 litros	500,00

**TABELA 08 REFERENTE AO ART. 95**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
De 121 a 140 litros	200,00
De 141 a 180 litros	250,00
Superior a 180 litros	300,00

**TABELA 09 REFERENTE AO ART. 96**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 10 REFERENTE AO ART. 97**

<b>Quantidade em kg</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 kg	50,00
De 31 a 60 kg	80,00
De 61 a 90 kg	110,00
De 91 a 120 kg	130,00
Superior a 120 kg	200,00

**TABELA 11 REFERENTE AO ART. 99**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	250,00
De 31 a 60 litros	280,00
De 61 a 90 litros	310,00
De 91 a 120 litros	350,00
De 121 a 150 litros	380,00
De 151 a 180 litros	420,00
De 181 a 200 litros	450,00
De 201 a 230litros	480,00
Superior a 230 litros	500,00

**TABELA 12 REFERENTE AO ART. 100**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 13 REFERENTE AO ART. 103**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	200,00
De 31 a 60 litros	230,00
De 61 a 90 litros	260,00
De 91 a 120 litros	290,00
De 121 a 150 litros	330,00
De 151 a 180 litros	350,00
De 181 a 200 litros	380,00
De 201 a 230litros	450,00
Superior a 230 litros	500,00

**TABELA 14 REFERENTE AO ART. 104**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	200,00
De 31 a 60 litros	230,00
De 61 a 90 litros	260,00
De 91 a 120 litros	290,00
De 121 a 150 litros	330,00
De 151 a 180 litros	350,00
De 181 a 200 litros	380,00
De 201 a 230litros	450,00
Superior a 230 litros	500,00

**TABELA 15 REFERENTE AO ART. 105**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	200,00
De 31 a 60 litros	230,00
De 61 a 90 litros	260,00
De 91 a 120 litros	290,00
De 121 a 150 litros	330,00
De 151 a 180 litros	350,00
De 181 a 200 litros	380,00
De 201 a 230litros	450,00
Superior a 230 litros	500,00

**TABELA 16 REFERENTE AO ART. 106**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	200,00
De 31 a 60 litros	230,00
De 61 a 90 litros	260,00
De 91 a 120 litros	290,00
De 121 a 150 litros	330,00
De 151 a 180 litros	350,00
De 181 a 200 litros	380,00
De 201 a 230litros	450,00
Superior a 230 litros	500,00

**TABELA 17 REFERENTE AO ART. 107**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
Superior a 200 litros	300,00

**TABELA 18 REFERENTE AO ART. 108**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
Superior a 200 litros	300,00

**TABELA 19 REFERENTE AO ART. 109**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
Superior a 200 litros	300,00

**TABELA 20 REFERENTE AO ART. 110**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
Superior a 200 litros	300,00

**TABELA 21 REFERENTE AO ART. 111**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
Superior a 200 litros	300,00

**TABELA 22 REFERENTE AO ART. 112**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 23 REFERENTE AO ART. 113**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
Superior a 200 litros	300,00

**TABELA 24 REFERENTE AO ART. 114**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 25 REFERENTE AO ART. 115**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
Superior a 200 litros	300,00

**TABELA 26 REFERENTE AO ART. 116**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 27 REFERENTE AO ART. 117**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 28 REFERENTE AO ART. 118**

<b>Quantidade em kg</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 kg	50,00
De 31 a 60 kg	80,00
De 61 a 90 kg	110,00
De 91 a 120 kg	130,00
Superior a 120 kg	200,00

**TABELA 29 REFERENTE AO ART. 119**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 30 REFERENTE AO ART. 121**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 31 REFERENTE AO ART. 122**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 32 REFERENTE AO ART. 123**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
Superior a 200 litros	300,00

**TABELA 33 REFERENTE AO ART. 124**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
De 201 a 240 litros	300,00
De 241 a 280 litros	350,00
De 281 a 310 litros	400,00
De 311 a 350 litros	450,00
Superior a 350 litros	500,00

**TABELA 34 REFERENTE AO ART. 125**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 35 REFERENTE AO ART. 126**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00



**TABELA 36 REFERENTE AO ART. 127**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	50,00
De 31 a 60 litros	80,00
De 61 a 90 litros	110,00
De 91 a 120 litros	130,00
Superior a 120 litros	200,00

**TABELA 37 REFERENTE AO ART. 128**

<b>Quantidade em litros</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 litros	100,00
De 31 a 60 litros	130,00
De 61 a 90 litros	160,00
De 91 a 120 litros	190,00
De 121 a 150 litros	230,00
De 151 a 180 litros	250,00
De 181 a 200 litros	280,00
Superior a 200 litros	300,00

**TABELA 38 REFERENTE AO ART. 129**

<b>Quantidade em kg</b>	<b>Valor R\$</b>
De 01 a 30 kg	50,00
De 31 a 60 kg	80,00
De 61 a 90 kg	110,00
De 91 a 120 kg	130,00
Superior a 120 kg	200,00